



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4945—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	28
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	30
PRESIDÊNCIA	30
DIRETORIA GERAL	32
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	33
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	35

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Cumprimento de sentença Nº 0000162-25.2014.8.27.2702/TO

Exeute: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME

Executada: FATIANE DE ARRUDA

INTIMAÇÃO da executada. "SENTENÇA (...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo e-Proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª vara cível
Boletins de expediente

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0021060-37.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

RÉU: OZIEL JUNIOR DA SILVA BARROS - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 24: "...

Ante o exposto, **ACOLHO** os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que **DECLARO** a consolidação em favor do requerente do domínio e posse plenos e exclusivos do veículo **HONDA, NXR160 BROS ESDD, Ano: 2020, Cor: Preta, Placa: QWF4E01, RENAVAM: 01223115060, CHASSI: 9C2KD0810LR022012.**, tomando definitiva a sua apreensão liminar. **DETERMINO** ao Requerente que proceda à prestação de contas na forma do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Atenda-se ao Provimento de nº. 09/2019/CGJUS/TO. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa definitiva e arquite-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0020405-65.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO HONDA S/A.

RÉU: WAGNER BARROS DE PAIVA - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 27: "...Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial deduzido na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que **CONFIRMO** a liminar de evento 10 e **DECLARO** a consolidação do domínio e posse plenos e exclusivos da motocicleta **Marca: HONDA Modelo: BIZ 125 Ano/Modelo: 2019/2019 Cor: CINZA Chassi Nº: 9C2JC4830KR421548 Placa: QWA9226 Renavam: 01202023999**, em favor da parte autora. **DECRETO** a revelia do requerido WAGNER BARROS DE PAIVA. **CONDENO** a parte requerida a pagar as despesas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. **OFICIE-SE** à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins e ao DETRAN para comunicar-lhes da presente consolidação da propriedade em favor do requerente. **DETERMINO** ao requerente que proceda à prestação de contas na forma do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, bem como à exclusão do nome da Requerida dos cadastros restritivos de crédito no prazo de 10 dias, acaso assim tenha inserido em decorrência da dívida ora demandada. A **RESTRICÇÃO** já se encontra baixada conforme o evento 21. De posse desta decisão, poderá a parte autora diligenciar pessoalmente junto ao senhor depositário, para os fins de mister. Por ser a parte requerida revel e não ter constituído advogado, dispensa-se sua intimação, fluindo o prazo recursal a contar da publicação da presente sentença nos autos eletrônicos, a teor do art. 346 do Código de Processo Civil. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos e arquite-se o feito com as cautelas de estilo. Cumpra-se, no que couber, o Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Procedimento Comum Cível Nº 0009669-85.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARAES

RÉU: FÁTIMA ELANE SOUSA SILVA

ADVOGADO DO RÉU: LILIAN FIRMEZA MENDES - OAB/DF 56.725 e YASKARA REGINA BEZERRA E SILVA - OAB/PI 17.905

SENTENÇA - EVENTO 69: "...Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, pois não padece a sentença do vício apontado. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REQUERIDO.

Procedimento Comum Cível Nº 5001683-10.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: DEOSDETE RIBEIRO NETO

RÉU: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

RÉU: D SANDES B DE SOUZA - REVEL

RÉU: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 216: "...Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, o que faço resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que: 1. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia esta que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (Súmula 362, STJ) e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso, ou seja 01/06/2011 – data da assinatura do contrato (art. 398, CC e Súmula 54, STJ); 2. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento da multa contratual nos termos fixados em contrato, ante o seu inadimplemento, a qual corresponde a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser atualizada conforme previsão contratual. **INDEFIRO** o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerida citada por edital. **DETERMINO** a exclusão das requeridas Sariza Porphirio de Almeida Silva e Real Imóvel – D. Sandes B. de Souza do polo passivo da demanda, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva para responder a presente ação (evento 166). Ante a sucumbência recíproca, **CONDENO** ambas as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º e art. 86, *caput* ambos do CPC. Exigibilidade suspensa quanto à parte requerente ante a concessão da gratuidade da justiça (evento 1 – DESP5, p. 1). Em razão do reconhecimento da ilegitimidade passiva da requerida Sariza Porphirio de Almeida Silva, mas tendo esta constituído advogado que atuou no feito, **CONDENO** a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios a este advogado, que fixo em 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme disciplina o art. 338, parágrafo único, do CPC, aplicado analogicamente. Exigibilidade suspensa em razão do deferimento da gratuidade da justiça (evento 1 – DESP5, p. 1). Atenda-se o Provimento de nº 09/2019/CGJUS/TO. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remeta-se o feito à Corte Estadual. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Observadas as formalidades legais, proceda-se à baixa definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. **Intimem-se. Cumpra-se.**" **SENTENÇA - EVENTO 234:** "...Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, pois não padece a Sentença dos vícios apontados. Intimem-se. Cumpra-se. " **INTIMAÇÃO AO REVEL.**

EDITAL Nº 2554080 - INTIMAÇÃO - PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0023099-12.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RÉU: BARBARA JANINE MARQUES DE SOUZA

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o requerido **BARBARA JANINE MARQUES DE SOUZA, CPF/CNPJ 0394455171, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do trânsito em julgado da sentença de indeferimento da inicial - evento 21 - art. 331, § 3º, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos (#)DATAATUAL(#). Eu, (#)NOMEUSUARIO(#), Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

2ª vara criminal execuções penais**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo re seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 5003680-91.2012.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **WEDILA RAMOS DE MACEDO, brasileira, solteira, do lar, natural de Xambioa-TO, nascida aos 21/01/83, filha de Jailsa Ramos de Macedo**, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não

constituir defensor, será nomeado defensor para promover a, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **art. 157, 2, II do CPB, art. 244-B da Lei 8069/90 na forma do art. 69 do CP**, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...) Araguaína/TO, 22 de abril de 2021, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito**

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO Nº 815-21

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 3ª Vara Cível de Araguaína- TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIOS:** PRIMEIRO LEILÃO: dia 24 de maio de 2021, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 24 de maio de 2021, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). **LOCAL:** Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO:** 0013493-57.2017.8.27.2706 **EXEQUENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A **EXECUTADO:** NINFA DE FREITAS SOUZA **BEM:** 01 (um) imóvel denominada Fazenda ALTO DO RIO BONITO I, uma área de terras de lavrar e plantar com 331.35,11 hectares, (trezentos e trinta e um hectares, trinta e cinco ares e onze centiares), lote 1, do loteamento Rio Bonito, devidamente registrada no CRI de Campos Lindos/TO. Dentro dos seguintes limites e confrontações: “ O perímetro demarcado inicia-se no marco MB02 de coordenadas E= 304.210,2524 N= 9.077.436,8798, cravado na confrontação com a Faz. Rio Bonito de propriedade da senhora Kamylla Fonseca de Souza, daí segue confrontando com a terra do senhor Iakov Kalugin, daí segue confrontando com o último no azimute de 91°50'32” e distância de 1966,68 metros, indo até o marco MB03, daí segue confrontando com a reserva em condomínio Serra do Centro no azimute de 176°35'46” e distância de 2334,44 metros, indo até o marco MB04, daí segue confrontando com uma estrada vicinal no azimute de 264°18'19” e distância de 1623,75 metros, indo até o marco MB05, daí segue confrontando com a Faz. Rio Bonito de propriedade da senhora Kamylla Fonseca de Souza no azimute de 349°10'27” e distância de 2600,96 metros, indo até o marco MB02, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Palmas (TOPL-93240), de coordenadas E:792.491,179m e N:8.874.471,328m e Gurupi (TOGU-93241) de coordenadas E: 712.607,505m e N: 8.700.717,730m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 EGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeto UTM”. Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos-TO, sob a matrícula nº 851. **VALOR DO ALQUEIRE:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.822.431,05 (hum milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos) **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO:** Ninfa de Freitas Souza **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 1.791.187,46 (hum milhão, setecentos e noventa e um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos). * Valor sujeito a alteração. **LEILOEIRO OFICIAL MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. As comissões serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação. **FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA:** Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras: 1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo. 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. 3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado. 4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a

resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º). LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATAÇÃO As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A).A assinatura do Arrematante ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloado; B). A assinatura do Leiloeiro ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). A assinatura do Magistrado, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo. DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOES E DAS PROPOSTAS Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site da Agil Leilões por meio do link: <https://www.agilleiloes.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa. ADVERTÊNCIAS I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida. VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem. XII - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente. comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente. DA ENTREGA DOS BENS A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05

(cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. ÔNUS/GRAVAMES Os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O ARREMATANTE de bem IMÓVEL RECEBERÁ a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O ARREMATANTE de VEÍCULO não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras A e B ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria TJ/TO), não inclusas no preço do lance: A) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer. B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do ARREMATANTE; INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 851. • R-3-851. HIPOTECA DE 1º GRAU. Campos Lindos -TO, 02/08/2013. Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 126-13/0067-7, emitida aos 29/07/2013, pela emitente/fiel depositária Ninfa de Freitas Souza que hipotecou o presente imóvel em primeiro grau, sem concorrência de terceiros, a favor do credor Banco da Amazônia S/A – CNPJ/MF nº 04.902.979/0126-65, agência de Araguaína-TO, para garantia do crédito no valor de R\$ 1.198.329,31 (um milhão, cento e noventa e oito mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). • R-4-851. HIPOTECA DE 2º GRAU. Campos Lindos -TO, 02/08/2013. Pela cédula de Crédito Bancário nº 126-13/0094-4, emitida aos 29/07/2013, pela emitente/fiel depositária Ninfa de Freitas Souza que hipotecou o presente imóvel em 2º grau, sem concorrência de terceiros, a favor do credor Banco da Amazônia S/A – CNPJ/MF nº 04.902.979/0126-65, agência de Araguaína-TO, para garantia do crédito no valor de R\$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais). • R-5-851. Aditivo, Campos Lindos-TO, 10/09/2012. Por aditivo de re-ratificação à cédula de crédito bancário nº 126-13/0094-4, objeto do R-4 supra. • R-6-851. Realizado em 15 de julho de 2019 – Prenotação nº 7007, de 15/07/2019 – Ônus reais – Penhora: nos termos do art. 868, §2º, do CPC, registra-se a penhora do imóvel objeto da presente matrícula, conforme carta precatória de penhora e avaliação, extraída da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Autos nº 0013493-57.2017.827.2706), em trâmite perante o Juízo da Comarca de Goiatins-TO, datado de 18/07/2018, no qual figura como credor Banco da Amazônia S/A e como devedora Ninfa de Freitas Souza. OBS.: * HOMOLOGADA A ARREMATÇÃO SERÃO PROVIDENCIADAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRIÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATÇÃO, ISENTANDO O ARREMATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS. INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADA: NINFA DE FREITAS SOUZA, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como a(s) EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos Dr.(a)(s): DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI OAB/GO 29191, MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223B, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334A e ADRIANA SILVA RABELO OAB/AC002609. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína/TO, 20 de abril de 2021. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A3.

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007914-26.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: DEUZANI LIMA DE SOUSA

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do falecimento da parte executada e pela impossibilidade de transmissão deste feito executivo. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários sucumbenciais.

Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 2599904-EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Recuperação Judicial nº. 00211046120178272706

Chave Processo: 775641645217

Autor(es): ORIGINAL LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 05368293000188

Advogado: DEARLEY KUHN e ROGER SOUSA KUHN

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos que virem, ou deste edital tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Recuperação Judicial nº. 00211046120178272706 e Chave Processo: 775641645217, tendo como Autores ORIGINAL LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, e que fora disponibilizado o **Plano de Recuperação no evento nº1316**. Assim, ficam os credores advertidos que, caso queiram impugnar o plano de recuperação, a objeção deve ser realizada **no prazo de 30(trinta) dias**, a contar da publicação deste, nos termos do parágrafo único do artigo 53 e o artigo 55, da lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(22/04/2021), Técnica Judiciária, que digitei, por ordem da Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito auxiliando na Vara. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues-Juíza de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0001958-92.2021.8.27.2706

Acusado: G. J. M.

Vítima: J DA S. A.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): J DA S. A. brasileira, em união estável, nascida aos 10/12/1980, natural de Araguaína-TO, filha de Luzinete da Silva Amorim, com Ensino Fundamental Completo, inscrita sob o CPF: 026.228.531-22**, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: **a) O seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** **b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente;** **c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público;** **d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação;** **e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;** **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de Abril de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues De Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) THIAGO FERNANDES DA LUZ, brasileiro, ajudante geral, natural de Filadélfia/TO, nascido em 12/02/1989, filho de Marinez Fernandes da Luz, CPF 025.163.871-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 147, caput, e 150, § 1º, ambos do Código Penal, e artigo 21 do Decreto-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c o artigo 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, em concurso material e com as implicações da Lei 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 0013387-90.2020.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de Abril de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, Técnico Judiciário 1ª Instância, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) ESVOELE ALVES SANTANA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 30/07/1973, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Francisca Alves Marinho e Antonio Santana de Sousa, CPF nº 623.751.801-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 24-A da Lei 11.340/2006, com as implicações da Lei 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 0019512-74.2020.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de Abril de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, Técnico Judiciário 1ª Instância, lavrei e subscrevi.

ARRAIAS**Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 940/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 16 de abril de 2021**

Altera a Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a *a escala do Plantão Judiciário a ser observada pelas COMARCAS DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÁ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS.*

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO o Ofício nº 2333 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA e Decisão Nº 1430 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a escala de plantão para incluir o magistrado recém titularizado na Comarca de Taguatinga, de forma a assegurar escala equânime para todos os juizes da regional;

RESOLVE

Art. 1º – Alterar, em parte, a Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021, para modificar a escala de plantão, estabelecendo o DR. VANDRÉ MARQUES E SILVA como juiz plantonista nos períodos: **18/06/2021 a 25/06/2021, 13/08/2021 a 20/08/2021, 24/09/2021 a 01/10/2021, 29/10/2021 a 05/11/2021, 12/11/2021 a 19/11/2021 e 10/12/2021 a 17/12/2021.**

Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações constantes da Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida, eletronicamente, cópia aos juizes das Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Diretor do Foro

Portaria Nº 983/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 22 de abril de 2021

Estabelece a escala do Plantão Judiciário a ser observada pelas COMARCAS DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS no período compreendido entre os dias 23 a 30 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021 (evento 3504151).

CONSIDERANDO Informação Nº 12116 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA e Informação Nº 12283 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA.

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.12, alínea "b" da Resolução nº 46/2017, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de **DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS.**

RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR** a escala de Plantão Forense para o período de **23/04/2021 a 30/04/2021.**

Art. 2º - Fica estabelecida a escala de plantão conforme anexo único desta Portaria.

Art. 3º - Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

§ 1º - Plantão diurno, das 12h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

§ 2º - Plantão noturno, das 18h00min às 11h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 4º – Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante na Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 5º A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Arraias, observando as informações dos Anexos I, II e III da Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Diretor do Foro

Portaria Nº 979/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 22 de abril de 2021

COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS

18H 00 MIN DO DIA 23/04/2021 ÀS 11H 59MIN DO DIA 30/04/2021

JUIZ - COMARCA DE TAGUATINGA	SERVIDORES/TELEFONE
DR. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	ASSESSORA: ROSIVÂNIA FONSECA ROTTIS, MAT. Nº 354045 ESCRIVÃ: CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS, MAT. Nº 85346. TELEFONE: (63) 9 9255-5747
COMARCAS	OFICIAL DE JUSTIÇA.
ARRAIAS, PARANÃ E AURORA	OFICIAL: JALES BASÍLIO R. PEREIRA – MAT. 140960 TELEFONE: (63) 98484-0999
DIANÓPOLIS, TAGUATINGA E ALMAS	OFICIAL: WILTON JOSÉ DE AMORIM LOPES - MAT - 90847 TELEFONE: (63) 99220-5382

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania criminal****Edital de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº 0000443-92.2021.8.27.2715, para intimação da vítima DJEIMINE MAGALHÃES GUEDES, nascida aos 05/04/1989, filha de Pedrolina de Magalhães Guedes, Atualmente Em Local Incerto E Não Sabido, fica intimada pelo presente sobre a Decisão de Concessão de Medida Protetiva (Evento 15). Para conhecimento de todos é

publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2021. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Servidora Judicial, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA a Vítima EDIVANIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, unida estavelmente, nascida aos 22/11/1999, em Ponte Alta do Bom Jesus-TO, filha de Joselina Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de cento e cinquenta (150) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000654-28.2021.8.27.2716, conforme resumo abaixo transcrito: " EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino:1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados.2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de mater contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. A vigência de tais medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática dos crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. Intimem-se o MPE e a autoridade policial. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis, 13 de abril de 2021. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 19 de abril de 2021. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito, digitei, conferi e assinei.

Diretoria do foro

Portaria Nº 967/2021 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 20 de abril de 2021

Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO a Reclamação apresentada pelo Senhor DARLEI EMANUEL PERBONI, em face do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Registro Civil do município de Novo Jardim -TO, por suposta fraude no cancelamento e lavratura de escritura pública de compra e venda;

CONSIDERANDO que consoante a organização judiciária do Estado do Tocantins, a competência para fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca é atribuição do Juiz de Direito Diretor do Foro, à luz do art. 42, inciso I, u, da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO a Decisão nº 1135/2021 - PRESIDÊNCIA - DF DIANÓPOLIS (3608552) que determinou a abertura de Sindicância Administrativa, a fim de adotar medidas cabíveis à apuração dos fatos narrados na Representação;

CONSIDERANDO o Requerimento dos servidores ora designados pela Portaria nº 759/2021 (3619172), manifestaram pela desistência de compor a comissão, justificando acúmulo de serviços, férias e substituições de servidores, quantidade de assentamentos rurais e distritos judiciários que integram a comarca, além da atual circunstância de trabalho remoto, déficit de equipamentos e de internet de qualidade de uso pessoal, sugeriram a designação da Comissão Especial da Corregedoria para atuar no presente caso;

CONSIDERANDO o deferimento da Douta Corregedora Geral de Justiça deste Estado a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Corregedoria, Portaria Nº 1027/2019 - CGJUS/ASPCGJUS, de 14 de maio de 2019, publicada no diário da Justiça nº 4501 de 21/5/2019, ante as justificativas apresentadas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância Administrativa, a fim de adotar as medidas cabíveis à apuração dos fatos narrados no evento nº 3533396.

A Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

Silma Pereira de Sousa Oster – Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922 – Presidente da Comissão;

Thiago Gomes Vieira – Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 - Membro;

Luciane Rodrigues do Prado Faria - Técnico Judiciário - Matrícula nº 167441 - Membro;

Aurécio Barbosa Feitosa - Auxiliar Judiciário - Matrícula nº 252945 - Suplente.

Parágrafo único. O suplente atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º O prazo para regular instrução será de trinta dias, admitida prorrogação por igual período, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o pleno exercício da defesa.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Juizado especial cível e criminal

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 0003397-16.2018.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Advogado: Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Executado(o): TATSON OLIVEIRA JÁCOMO – CPF: 053.027.011-03

Advogado: Não constituído

Intima-se o Executado, acima identificado, para caso queira, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto aos cálculos de evento retro (evento 61), atualizado pela COJUN (Contadoria Judicial Unificada) até o mês de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 3.741,87 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), nos termos do despacho prolatado no evento 63 dos autos supracitados, a seguir transcrito: **DESPACHO/DECISÃO:** “Intimem-se as partes para caso queiram se manifestem quanto aos cálculos evento retro, no prazo 5 dias. I.C. Dianópolis/TO, 05/04/2021. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Sentenças

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

AUTOS Nº: 0002141-67.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: ANTONIO SOARES E SILVA, O CEARENSE

Advogado: Não constituído

Requerido(a): JOSÉ VICTOR RODRIGUES EVANGELILSTA

Advogado: Alexandre Augustus Lopes Elias El Zayek – Defensor Público

SENTENÇA: (evento 46), datada de 30/03/2021: DISPOSITIVO: “(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 0001477-70.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: C. ALVES DE OLIVEIRA BRAGA-ME – CNPJ: 24.478.138/0001-69

Advogado: Não constituído

Requerido(a): WERNER LOPER - CPF: 745.834.769-49

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 67), datada de 20/04/2021: DISPOSITIVO: “(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Defiro o pedido de expedição de certidão de crédito, com isso, proceda-se a remessa dos autos a COJUN para atualização do débito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 0001478-55.2019.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: C. ALVES DE OLIVEIRA BRAGA-ME – CNPJ: 24.478.138/0001-69

Advogado: Não constituído

Executado(a): THAMIRES RODRIGUES SOARES - CPF: 062.374.291-82

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 63): DISPOSITIVO: “(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Determino a remessa dos autos a COJUN para

atualização do débito, para posterior expedição de certidão de crédito. P.R.I. Dianópolis-TO, 19/04/2021. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0002251-03.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: ORLANDO LUSTOSA NOGUEIRA

Advogada: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Requerido(a): FABIANA CARDOSO RODRIGUES - CPF: 066.266.061-74

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 83), datada de 19/04/2021 - DISPOSITIVO: "(...) Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fins no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. Proceda-se a remessa dos autos a COJUN para averiguação de eventuais custas. P.R.I. Dianópolis, To, data conforme evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0001901-49.2018.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: FILEMON CALDEIRA DE SOUZA

Advogado: Jeová da Silva Pereira – OAB/TO 7222A

Requerido(a): NEMILZA BONFIM DOS SANTOS - CPF: 046.264.111-26

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 37), datada de 13/04/2021 - DISPOSITIVO: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES REQUERIDAS

AUTOS Nº: 0004352-76.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: JOSINEIDE DOS SANTOS PEREIRA NUNES

Advogado: Martins Afonso Maciel Lemos – OAB/TO 7834

Requeridos: VERMUNDE GONÇALVES BARBOSA LTDA-ME – CNPJ: 17.195.051/0001-19 e VERMUNDE GONÇALVES BARBOSA – CPF: 008.049.291-65

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 36), datada de 22/03/2021: DISPOSITIVO: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

Fica INTIMADO o MUNICÍPIO DE GUARAÍ do Despacho abaixo:

REFERÊNCIA:

Processo nº 0003910-66.2018.827.2721- Chave Processo: 685186993418

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: LÚCIA MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogada: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO - TO3395

Requerido: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (CNPJ 02.070.548/0001-33)

Advogado: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO - TO3976

DESPACHO DO EVENTO 55: Inicialmente, a fim de se evitar futura nulidade processual, determino: 1. INTIME-SE o executado, via publicação de via publicação de edital no Diário da Justiça, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). 2. CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais nos termos do art. 525, caput do CPC. Em caso de inércia, volvam-me os autos conclusos para homologação do cálculo apresentado no evento 48 e demais deliberações. INTIME-SE. CUMpra-SE. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito

Ediais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de maio de 2021, com encerramento às 13h00**. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 10 de maio de 2021, com encerramento às 16h00**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: Através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br.

PROCESSO Nº. 5001492-46.2013.8.27.2721

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGROFARM-PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. (CNPJ: 05.787.644/0001-95)

EXECUTADO: MAURO TURRA (CPF: 021.081.079-32)

BEM(NS): Um lote de terreno na cidade de Guaraí/TO, situado na Avenida Tocantins, nº. 1239, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), constituído pela integridade do Lote nº. 09, da Quadra 18, sendo 10,00 metros de frente para a Avenida Tocantins; 10,00 metros de fundo, limitando com um loteamento urbano; 30,00 metros em uma lateral, limitando com o lote 10 e 30,00 metros na outra lateral, limitando com o lote nº. 08. Benfeitoria: Uma casa medindo 140,00m² de construção, sendo 01 sala, 03 quartos, uma cozinha, 01 banheiro, 01 garagem e uma área de serviço, forrada com forro pvc. O imóvel está precisando de uma reforma geral. Imóvel matriculado sob nº. 3899 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Guaraí/TO. Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário **LOURDES MARIA KNEBEL TURRA**, correspondente a 50% calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019.

****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.**

DEPOSITÁRIO: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA, Depositária Pública.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação.

****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA**

ARREMATÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJTO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

****Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.**

FORMAS DE PAGAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem. Obs.: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para

tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) MAURO TURRA, e seu cônjuge LOURDES MARIA KNEBEL TURRA, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí (TO), 19 de abril de 2021. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de maio de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 10 de maio de 2021, com encerramento às 16h00**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: Através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br.

REFERÊNCIA

Processo nº 5000537820058272721 - Chave Processo: 761993916615.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executados: VALMIR LOPES DA SILVA e VALMIR LOPES DA SILVA

CDA: A-580/2005

BEM(NS): Uma área de terreno, na cidade de Guaraí, com 562,50m² (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constituído pela integridade do Lote nº. 04, da quadra 04, do Loteamento Bairro São Luiz, situada na Avenida Fortaleza, s/nº., com os seguintes limites e confrontações: 14,00 metros de frente para a Avenida Fortaleza; 11,00 metros de fundo, limitando com a Rua Norte Sul; 41,00 metros em uma lateral, limitando com o lote nº. 03 e 49,00 metros na outra lateral, limitando com os lotes nºs. 05 e 05-A; todos da mesma quadra. Imóvel matriculado sob nº. 7.398 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí/TO.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 17 de fevereiro de 2021.

****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.**

DEPOSITÁRIO: VALMIR LOPES DA SILVA, Avenida Bernardo Sayão, nº. 2419, Guaraí/TO.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 2007.0010.2520-0/0 (5000186-18.2008.8.27.2721), em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO; Penhora nos autos nº. 5000262-37.2011.827.2721, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO (SUSPENSO); Penhora nos autos nº. 0003022-39.2014.827.2721, em favor do Estado do Tocantins, em trâmite na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 403.544,09 (quatrocentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), em 28 de novembro de 2017.

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um

por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DA ARREMATÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJTO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito **À VISTA**.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

- 1. Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
- 2. Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
- 3. Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada;
- 4. Imóveis e veículos:** O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC;
- 5. Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
- 6. Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
- 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;
- 8. Observação sobre direito de preferência:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições

determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **VALMIR LOPES DA SILVA, na pessoa de seu Representante Legal e VALMIR LOPES DA SILVA, e seu cônjuge, MARTA CARVALHO MAGALHÃES SILVA**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí (TO), 19 de abril de 2021. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a **LEILÃO** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de maio de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 10 de maio de 2021, com encerramento às 16h00**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

PROCESSO Nº. 5000031-83.2006.8.27.2721 - EXECUÇÃO FISCAL

Requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0034-70)

Requerido WELIO DA SILVA LIMA (CPF: 320.229.641-87)

BEM(NS): Um lote de terreno na cidade de Guaraí/TO, situado na Avenida B-02, s/nº., com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo 12,00 metros de frente e fundo, por 30,00 metros nas laterais, constituído pela integralidade do Lote nº. 08, da quadra 10, do Loteamento Setor Aeroporto, limitando ao Leste com a Avenida B-02; ao Oeste com lote nº. 13; ao Norte com o lote nº. 07; ao Sul, com o lote nº. 09. Benfeitoria: Um ponto comercial (galpão) velho de aproximadamente 6 x 9 (54,00m²) em péssimo estado de conservação com uma área coberta de telha brasilit e uma casa velha nos fundos do lote em péssimo estado de conservação com parte do telhado caindo. Obs.: Não tem ninguém morando na residência, e a mesma está trancada com corrente, o ponto comercial está trancado com cadeado. Imóvel matriculado sob nº. 2.347 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí/TO.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 02 de março de 2021 **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA, Depositária Pública.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº. 5000097-52.2009.8.27.2723 em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Cível de Itacajá/TO; Penhora nos autos nº. 5000096- 67.2009.8.27.2723, em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Cível de Itacajá/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 34.116,58 (trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), em 01 de fevereiro de 2021.

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação.

**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de

débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) WELIO DA SILVA LIMA, e seu cônjuge, se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí (TO), 21 de abril de 2021. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, digitei. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito

Juizado especial cível e criminal **Às partes e aos advogados**

Nº do Processo: 0003301-88.2015.8.27.2721 - chave Processo: 312417232415 A

ção: Cumprimento de sentença Advogado: Advogado(s): Dr. Henrique José Parad Simão, OAB/SP nº. 221.386; Dra. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB/ RN nº. 1853-OAB/PB nº.1853—A - OAB/PE nº 1183—A Considerando o cumprimento de sentença, intimado o(a) executado(a) para apresentar EMBARGOS quanto ao valor penhora sisbajud integralmente cumprida a importância de R\$ 1.770,30 (mil setecentos e setenta reais e trinta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FINALIDADE:

CITAÇÃO de Joelson Lima Rodrigues, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da RG nº 814.151 SSP-TO e inscrito no CPF nº 004.684.691-33, residente e domiciliado na Rua 20, nº 545, quadra 22, Setor Vila Nova, Gurupi, Tocantins, telefone (63) 98512-7397, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Art. 32, § 2º da Lei n. 9.605/98.

Central de execução fiscal**Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 5000017-82.1995.827.2722– EXECUÇÃO FISCAL**Chave Processual: **846798282013**Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**Executado: **COAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ n.º 38.148.912/0001-88**Executado **CARLOS ROBERTO LOPES CPF: 401.870.471-20**

FINALIDADE: Proceder com as formalidades legais a INTIMAÇÃO dos executados ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.16) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Gurupi/TO 22 de abril de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos. Eu, Fabíola N. N. Pires, Servidor da Vara, o digitei, conferi e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **5000036-88.1995.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **611609682914**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **COMERCIAL GUARACY DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 33.211.194/0001-23**Valor da Causa: **R\$ 14.386,72**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000036-88.1995.827.272, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): **COMERCIAL GUARACY DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ sob o nº 33.211.194/0001-23** e sócios solidários da empresa: **JULIO ALVES NETO C.P.F. 144.644.622-00 e LUIZA MARTINS C.P.F. 182.361.031-53, CDA nº C-76/95**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...** Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de abril de 2021. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 975/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 20 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **JEFERSON DAVID ASEVEDO DE RAMOS** em substituição automática desta Comarca de Itaguatins-TO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 259/2021, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário da Justiça nº 4942, data de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 21.0.000007333-1;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **Natália Ribeiro de França**, ao cargo de Assessora Jurídica de 1ª instância, no Gabinete do Juiz da Comarca de Itaguatins/TO.

Art. 2º Esta Portaria Retroage ao dia 16 de abril de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Usucapião Nº 0002057-41.2017.8.27.2726/TO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE CASTRO

AUTOR: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: JOSÉ LEITE FILHO

EDITAL Nº 2559983

PRAZO TRINTA (30) DIAS

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR o requerido: **JOSÉ LEITE FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 104, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2021. Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Técnica Judiciária, digitei o presente.

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000124-91.2021.8.27.2726

ACUSADO: **MOISES BANDEIRA BARBOSA**

FINALIDADE: CITAR, **MOISES BANDEIRA BARBOSA**, brasileiro, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 180, caput, do Código Penal. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0003320-06.2020.8.27.2726

ACUSADO: ODIMIR JOAQUIM FERREIRA

FINALIDADE: CITAR, ODIMIR JOAQUIM FERREIRA, brasileiro, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo o 147 do CP, na forma do artigo 7º da Lei 11340/06. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte,

Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

PALMAS

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, e a fim de resguardar direitos de terceiros, que tramita nesta 1ª Vara de Família e Sucessões os autos n. **0004916-79.2021.8.27.2729**, da ação de Alteração do Regime de Bens, tendo como requerentes HAROLDO DE OLIVEIRA MORAES e DALVA DE OLIVEIRA MORAES, que são casados desde 27.12.1975, pelo Regime da Separação de Bens e pretendem alterá-lo para o Regime da Comunhão Parcial de Bens, a partir de 03.10.1976. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/04/2021. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob n.º **0018357-98.2019.8.27.2729**, interposta por MYRLLA CATARINE MATOS PARENTE em desfavor de EDMILSON ROSA OLIVEIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/04/2021, Silmara Sousa Cruz Mota, digitou.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0010220-64.2018.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LEONARDO FICANHA BARRETO e DANIELA OLIVEIRA GUEDES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DANIELA OLIVEIRA GUEDES, brasileira, separada, recepcionista, nascido aos 07/05/1994, natural de Jacobina/BA, portadora do RG nº 16058274-10 SSP-BA, inscrito no CPF nº 056.267.035-19, filha de José Costa Guedes e de Maria Josélia Oliveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00102206420188272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, ambos já qualificados no IP. Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 15 de Julho de 2017, na 306 Sul, em frente ao Condomínio Mirante du Park, nesta cidade, os denunciados obtiveram vantagem ilícita, em prejuízo de Mayara Jaira Silva Santos, induzindo-a a erro, mediante meio fraudulento. Consta, ainda, que na última semana de Julho de 2017, nesta Capital, os denunciados obtiveram vantagem ilícita, em prejuízo de Andrea Fernandes Braga, induzindo-a a erro, mediante meio fraudulento. Segundo se apurou, os denunciados anunciaram à venda no aplicativo OLX um aparelho celular Samsung J7 "novo", pelo valor de R\$ 890,00. Interessada na compra, a vítima Mayara se ofereceu a entregar seu aparelho celular usado (Motorola Moto G3) e mais R\$ 400,00 na negociação, que efetivamente ocorreu no dia 15/07/2017. Na ocasião, a denunciada Daniela foi pessoalmente no prédio onde reside a vítima, apresentando-se com nome falso (Aline), enquanto Leonardo permaneceu no carro esperando (Leonardo tem página no Facebook também com nome falso para compra e venda de celular). Após ultimar a negociação, a vítima subiu ao apartamento e começou a manusear o aparelho, instante em percebeu que não se tratava de aparelho original, mas sim falsificado, conforme laudo pericial anexado. A vítima tentou reclamar com a denunciada, mas esta bloqueou as chamadas oriundas da vítima. Apurou-se, ainda, que na última semana de Julho de 2017, usando o mesmo expediente, os denunciados obtiveram vantagem ilícita em face da vítima Andrea, a qual estava de mudança para Goiânia, por isso anunciou no site OLX a venda de um guarda-roupas por R\$ 800,00 e acabou sendo contatada pela denunciada Daniela, que se mostrou interessada. A princípio, a denunciada questionou se a vítima tinha interesse em receber um celular Samsung J7 "novo" (repare que se trata do mesmo telefone do 1º golpe), porém, como a vítima ainda teria que devolver R\$ 400,00, não se interessou. Em seguida, a denunciada Daniela lhe ofereceu um celular Motorola Moto G3 (da 1ª vítima) e ocorreu a troca, sem valores a serem restituídos. O denunciado Leonardo estava presente no momento de

buscar e carregar o guarda-roupas. A vítima Mayara teve seu celular recuperado e devolvido, exceto os R\$ 400,00. Já a vítima Andrea, sofreu o prejuízo relativo ao valor do guarda-roupa (cerca de R\$ 800,00), já que o celular foi apreendido. Assim sendo, os denunciados LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, estão incurso duas vezes no art. 171, "caput", do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS: 1 – Mayara Jaira Silva Santos – vítima; 2 - Andrea Fernandes Braga – vítima 3 – Jéter Aires Rodrigues – Delegado de Polícia. COTA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA Ref.: Inquérito Policial n.º 0041469 -67.2017.827.2729 Senhor(a) Juíza(a): O Ministério Público oferece denúncia em separado contra LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, estão incurso duas vezes no art. 171, "caput", do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal. Nesta oportunidade, o Ministério Público requer sejam determinadas as seguintes diligências: 1 – Seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado comunicando a existência da presente ação penal contra o denunciado, para inclusão da ocorrência nos bancos de dados daquela repartição. 2 – Com relação à representação pela prisão preventiva dos denunciados, formulado pela autoridade policial o Ministério Público se manifesta pelo deferimento, por entender que os pressupostos e requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal ficaram concretamente demonstrados nos autos, o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*. O crime de estelionato tem máxima superior a 4 anos (art. 313, I, CPP). No presente caso, verifica-se a necessidade de garantia da ordem pública, uma vez que os denunciados vem praticando diversos crimes de estelionato nesta capital, conforme demonstrado na cuidadosa investigação procedida pela Polícia. Perceba que, mesmo após intimados a comparecerem na DP, aplicaram o 2º golpe contra Andrea demonstra que não possuem freios morais e necessitam de maiores restrições de liberdade para não colocarem a ordem pública em desmazelo. Assim, fica evidente que a segregação cautelar dos denunciados é necessária para que se assegure a tranquilidade social, bem como, evita-se que os denunciados, em liberdade, venham a cometer novos delitos. Vale lembrar que a legitimação da prisão preventiva, como medida excepcional que é, depende, cumulativamente, de prova da existência do crime e de indícios de autoria, bem como da presença de qualquer das situações descritas no art. 312 do CPP (garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal, ou, para assegurar a aplicação da lei penal), ou em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, §4º). Neste contexto, comprovado os requisitos supramencionados, conforme demonstrado pela autoridade policial, a prisão preventiva de ambos é medida que se impõe. Ante o exposto, o Ministério Público pugna pela decretação da prisão preventiva de LEONARDO FICANHA BARRETO E DANIELA OLIVEIRA GUEDES, como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 02 de abril de 2018. Sidney Fiori Junior. Promotor de Justiça. " DESPACHO: " Considerando a não localização da acusada Daniela Oliveira Guedes, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se a ré não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP. Palmas/TO, 16 de abril de 2021. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20/04/2021. Eu, Nayna Gabriella Marques Mendes, estagiária, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 20 dias**

Autos: 0035479-27.2019.8.27.2729 /TO

O Dr. **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e Escrivania, processam os autos de **ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** registrada sob o n.º **0035479-27.2019.8.27.2729 /TO** na qual figura como exequentes ESTADO DO TOCANTINS e PRODIVINO – BANCO DO EMPREENDEDOR S.A e executados IGUATU WATERS LTDA/ FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA e FLAVIO VINICIUS DE SOUZA. É o presente para **CITAR** a parte requerida **FRANKLIN MAURICIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 391.057.412-20, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente execução, bem como para que no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 829 inciso I do Código de Processo Civil. Não efetuando o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, e sua posterior avaliação. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Citem-se os executados, como e para os fins postulados. José Maria Lima-MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 09 de abril de 2021. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0000838-36.2021.8.27.2731

Requerente: **ELIENE SOARES MOREIRA**

Requerido: JOSE AMILTON OBELINDO DE OLIVEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que **ELIENE SOARES MOREIRA**, representante, move em desfavor do representado: **JOSE AMILTON OBELINDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, natural de Xinguara-PA, nascido em 20/11/1980, filho de Wilma Obelindo, inscrito no CPF nº 0011.363.461-71, residente na Rua C, nº 107, Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de ELIENE SOARES MOREIRA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com ELIENE SOARES MOREIRA, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 1º.09.2021**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Adverta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.**" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Abril de 2021). (20/04/2021). Eu _____ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005706-91.2020.8.27.2731

Denunciado: DEUZIMAR BARBOSA MELO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **DEUSIMAR BARBOSA DE MELO**, vulgo "DEUSIM", brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 02/11/1969, natural de Porto Nacional/TO, filho de Dalva Pinto Barbosa e de Antônio José de Melo, inscrito no CPF 517.957.601-68 e no RG 932.696/TO, **residente na Rua RN04, Quadra 17, Lote 37, Loteamento Lago Sul, Taquaralto, Palmas/TO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV, do Código Pena. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (20 de Abril de 2021). (20/04/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5000161-67.2011.8.27.2731

Acusado: RAMON VIEIRA DOS REIS E ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **RAMON VIEIRA DOS REIS**, brasileiro, convivente, nascido em 26/02/1991, natural de Mãe do Rio/PA, filho de Maria Odete Vieira dos Reis, residente na **RUA 07 DE SETEMBRO, SN - CENTRO - 77603000 - Pugmil - TO e/ou Rua Pugmil, s/n., Pugmil-TO e/ou em frente ao Posto de Saúde de Pugmil-TO, telefone: 63 99958 2797**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, RAMON VIEIRA DOS REIS, ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO e TÁSSIA MOREIRA como incurso nas sanções penais dos art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, e bem assim o primeiro réu (MÁRCIO) também nas penas do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, todos em concurso material (CP, 69). PENA DEFINITIVA: fica o réu definitivamente condenado em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 dias multa a ser cumprida inicialmente no regime fechado"**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Abril de 2021). (20/04/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5000161-67.2011.8.27.2731

Acusado: RAMON VIEIRA DOS REIS e ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, nascida em 23/05/1977, natural de Belém/PA, filha de Wilson Pires de Cardoso e de Terezinha Ribeiro Monteiro, residente na **Avenida Transbrasiliana, 24 - Centro - 77603970 - Pugmil - TO e/ou Rua Pugmil, s/n., Pugmil-TO e/ou em frente ao Posto de Saúde em Pugmil-TO, telefone: 63 99942 4586.**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADA** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, RAMON VIEIRA DOS REIS, ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO e TÁSSIA MOREIRA como incurso nas sanções penais dos art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Abril de 2021). (20/04/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0005078-73.2018.8.27.2731

Acusado: FLAVIO JOSE COSTA PEREIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **LAVIO JOSE COSTA PEREIRA**-brasileiro, solteiro, diarista, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 08/08/1988, portador do RG de nº 904.707 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 025.328.541-03, filho de José Severino Pereira e de Marina Vasconcelos da Costa Pereira, residente e domiciliado na **Avenida Transbrasiliana, nº 502 ou 540, Setor Bela Vista, município de Paraíso/TO telefone (63) 98460-5478**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR FLÁVIO JOSÉ COSTA PEREIRA como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal c.c. o artigo 7º, inciso I, Lei 11.340/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu fixada no importe de 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Sem custas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Abril de 2021). (20/04/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.**

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, MMª Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os Autos nº **0000218-91.2016.8.27.2733**, Ação: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E CUMULADA COM ALIMENTOS** Requerente: **E. E. G.** menor, representada pela sua avó materna, Sra. **Olga Vieira de Moraes** e Requerido: **CLÉSIO EDUARDO GODY**. Tem o presente Edital a finalidade de **CITAR** o requerido **EDER DIVINO DE CARVALHO**, solteiro, portador do CPF: 012.731.961-12, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor com as advertências do art. 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 22/04/2021. Eu, Lucileide Carvalho Nunes - Técnica Judiciária, Matrícula 98823, que o digitei e conferi. **Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.**

Às partes e aos advogados

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO**: dia 12 de maio de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO**: dia 12 de maio de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0002787-94.2018.8.27.2733 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Requerente BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) e Requerido MOACIR CATABRIGA (CPF: 494.415.589-15) BEM(NS): Uma área de terra rural, ÁREA I, denominada Fazenda Cocalinho, constituída por parte do lote da Fazenda Cocalinho, denominado Fazenda Santa Rosa I, com uma área de 307,6461 hectares, conforme limites e confrontações constantes na Matrícula Imobiliária. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 924.148.001-554-1 matriculado sob nº. 192 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupirama/TO, Comarca de Pedro Afonso/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 25 de novembro de 2020. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: MOACIR CATABRIGA, Avenida Espírito Santo, nº. 1153, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso/TO. ÔNUS: Consta Reserva Legal, área de 176,7450 ha (AV-2-M – 192); Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 533.744,03 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em 18 de junho de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo a comissão do leiloeiro em: a) 5% do valor da transação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) de 2 % (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição ou acordo, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega,

excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado MOACIR CATABRIGA, e seu cônjuge se casado for, VANIA GONÇALVES NORONHA, na qualidade de coproprietária, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo

Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Pedro Afonso, Estado do Tocantins. Pedro Afonso (TO), 19 de abril de 2021. _____ LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza de Direito.

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000249-84.2011.8.27.2738/TO

AUTOR: TAGUA REVENDEDORA DE DIESEL LTDA

RÉU: ITELVO ALVES PIMENTA JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAR o requerido da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 924, inciso V, do CPC/15. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais em atenção ao princípio da causalidade, eis que o executado foi quem deu causa ao ajuizamento da demanda, conforme precedente da C. Corte da Cidadania - REsp nº 1.835.174 - MS (2019/0258715-6). Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado promova a Escrivania as baixas de eventuais penhoras/bloqueios efetivados nos autos. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 2592702 - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS Nº 0001061-64.2018.8.27.2740 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

AUTOR: MARLENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS

AUTOR: RENATA LOURRANE BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: RAIMUNDO NONATO GOMES BARBOSA

FINALIDADE: **CITAR** o(a) requerido(a) **RAIMUNDO NONATO GOMES BARBOSA, brasileiro, casado, carpinteiro, titular do RG nº 228.359, expedido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 013.227.131-11, nascido em 20/04/1972, filho de José Pereira Barbosa e Odília Gomes Barbosa**, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, autuada sob o nº 0001061-64.2018.8.27.2740, movida em seu desfavor por R.L.B.D.S., menor impúbere, representada por sua genitora Sra. MARLENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito executado, bem como da prestações que vencerem no curso do presente processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil em caso de mora injustificada no pagamento das 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e das que se vencerem no curso do processo. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (20/04/2021). Eu, Márcia Maria Gomes da Silva, Téc. Judiciária, que digitei. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 2582636 - EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

INVENTÁRIO Nº 0004043-56.2015.8.27.2740/TO

AUTOR: HELIARA CHAVES SA DE CASTRO (INVENTARIANTE)

RÉU: EDSON CASTRO MENDES (ESPÓLIO)

RÉU: MARIA HELENA CHAVES DE SA (ESPÓLIO)

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MMº Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita nos termos legais os autos eletrônicos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por EDSON CASTRO MENDES, CPF nº 925.534.191-04 e MARIA HELENA CHAVES DE SÁ, CPF nº 021.749.041-79, ambos falecidos em 31/10/2015**, autuado sob o nº **0004043-56.2015.8.27.2740** e chave de acesso 991058417315 que podem ser acessados no endereço eletrônico <http://eproc1.tjto.jus.br> + consulta processo + consulta pública, nos quais figura como inventariante a herdeira **HELIARA CHAVES SA DE CASTRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.392.241-21**, tendo como objeto a partilha dos bens, com a transferência pelo Município de

Tocantinópolis/TO do imóvel situado na Travessa Cidade Alta, n. 903, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis/TO, para o nome dos herdeiros, bem como o depósito dos valores a serem recebidos de ambas as empregadoras em conta a ser aberta em nome dos herdeiros; e por fim a transferência do saldo de FGTS para os herdeiros; razões expostas na petição inicial e primeiras declarações, e destes **CITANDO TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS** para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias** apresentarem contestação ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (19/04/2021). Eu, Márcia Maria Gomes da Silva, Téc. Judiciária, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**.

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO Nº 5000041-36.2007.8.27.2740/TO - 3ª PUBLICAÇÃO

AUTOR: IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA

RÉU: JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS

EDITAL Nº 2371387

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portadora do Registro Geral nº 230.208, SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 855.949.461-87, residente e domiciliada na Rua Paraiba, nº 545, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, e nomeado **IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, lavradora, portador do Registro Geral nº 998.315, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 498.487.471-68, residente e domiciliada no mesmo interdito acima, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente **IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interdito, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 12 de março de 2021. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2355779v2** e do código CRC **55ad45be**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 12/3/2021, às 19:16:59”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2371387v5** e do código CRC **4ccafe92**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 16/3/2021, às 18:59:21

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOR: STANLEY LACERDA BONA

RÉU: RAFAEL ADAO ETGES

RÉU: KEIDY BARBOSA LEITE

RÉU: HELOÍSA BEGA GONÇALVES

RÉU: EDUARDO LIBOREIRO AVELAR

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0029277-73.2015.8.27.2729 proposta por STANLEY LACERDA BONA em desfavor de RAFAEL ADAO ETGES, KEIDY BARBOSA LEITE, HELOÍSA BEGA GONÇALVES e EDUARDO LIBOREIRO AVELAR. FICA(M) INTIMADOS, ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m)

CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 13 de abril de 2021. Eu, José Luiz Gomes Araujo e Lopes, Estagiário em auxílio ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0033199-25.2015.8.27.2729/TO

AUTOR: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA

RÉU: RAMOS COMERCIAL EIRELI

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0033199-25.2015.8.27.2729 proposta por REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA em desfavor de RAMOS COMERCIAL EIRELI. FICA(M) INTIMADOS, ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 13/04/2021. Eu, José Luiz Gomes Araujo e Lopes, Estagiário em Auxílio a 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL Nº 2554448

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0014011-62.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP

RÉU: SERGIO ZEKI OBAID

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0014011-62.2018.8.27.2722**, de **Ação de Cumprimento de sentença requerida por RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP em face de SERGIO ZEKI OBAID**, e por este meio **INTIMA** o(a) requerido(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento no valor de R\$ 715,55 (setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens. Efetuado o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase. Ao final deste prazo, inicia-se o **prazo de quinze dias** para impugnar (art. 525 do CPC). **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 368723725418, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2021. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

GURUPI

2ª VARA CÍVEL

EDITAL Nº 2509286

ROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0009376-38.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP

RÉU: ARLEY LIMA MILHOMENS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0009376-38.2018.8.27.2722, de **Ação de Procedimento Comum Cível requerida por RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP em face de ARLEY LIMA MILHOMENS**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** **Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 371304480118, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril de 2021. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 2508613

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0007772-42.2018.8.27.2722/TO
AUTOR: RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP
RÉU: RENOVA BIOMASSA LTDA EPP.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0007772-42.2018.8.27.2722, de **Ação de Procedimento Comum Cível requerida por RB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - EPP em face de RENOVA BIOMASSA LTDA EPP**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **RENOVA BIOMASSA LTDA EPP**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** **Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 738846965218, no site www.tjto.jus.br, no link E- PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 de abril de 2021. Eu Lorena Ribeiro Valadares Veras, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

GURUPI
2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006775-25.2019.8.27.2722/TO
AUTOR: FAZENDA DOIS RIOS LTDA
RÉU: VALE ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI

EDITAL Nº 2581212

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0006775-25.2019.8.27.2722, de **Ação de Cumprimento de sentença requerida por FAZENDA DOIS RIOS LTDA em face de VALE ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI**, e por este meio **INTIMA** o(a) requerido(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento no valor de R\$ 490.282,26 (quatrocentos e noventa mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens. Efetuado o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase. Ao final deste prazo, inicia-se o **prazo de quinze dias** para impugnar (art. 525 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** **Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 217782134419, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2021. Eu, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2581212v2** e do código CRC **c83210a9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 19/4/2021, às 17:13:10

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

Apostila, de 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000008744-8, resolve lotar a servidora Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 99, de 4 de abril de 2019, na Presidência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 283, de 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000006036-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 16 de abril de 2021, Theodomiro Pereira Chaves do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Filadélfia. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Decreto Judiciário Nº 284, de 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000006036-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Samara Lopes de Andrade Resplandes para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Cível da Comarca de Filadélfia. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Decreto Judiciário Nº 285, de 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000007099-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Theodomiro Pereira Chaves para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância da Comarca de Augustinópolis. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Decreto Judiciário Nº 286, de 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000007397-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Raimundo Sousa Neto para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Goiatins. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Portarias

Portaria Nº 973, de 20 de abril de 2021

Fixa o valor dos honorários dos profissionais intérpretes e peritos antropólogos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000002809-2,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira destinada a atender a despesa decorrente desta portaria, estabelecendo parâmetro para o pagamento dos serviços prestados pela aludida categoria;

CONSIDERANDO, ainda, o Edital COLIC nº 103/2021, referente ao Processo Administrativo SEI nº 20.0.000002655-8, que tem por objeto o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, intérpretes, peritos e antropólogos, especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$192,00 (cento e noventa e dois reais), o valor/hora dos honorários devidos ao intérprete.

Art. 2º Fixar em R\$46,07 (quarenta e seis reais e sete centavos) o valor/hora dos honorários devidos ao perito antropólogo.

Parágrafo único. O valor dos honorários do perito antropólogo poderá ser fixado pelo juiz da causa em até 5 (cinco) vezes o valor definido no *caput* deste artigo, por processo judicial, levando-se em conta a complexidade do ato, o grau de zelo e a especialização, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 974, de 20 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000026910-8;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se evitar prejuízos ao jurisdicionado e em estrita observância aos princípios processuais da razoável duração do processo e da busca pelos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o magistrado Sérgio Aparecido Paio, Titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, foi designado por este Presidente por meio da Portaria Nº 352, de 12 de fevereiro de 2021, para responder cumulativamente pela Comarca de Xambioá em razão de impossibilidade de substituição automática, sob pena de sobrecarga de trabalho de outro magistrado;

CONSIDERANDO que o auxílio do Núcleo de Apoio às Comarcas neste caso afigura-se imprescindível segundo o eixo de atuação da gestão, em caráter excepcional, por confrontar com a decisão proferida Processo Administrativo nº 19.0.000003069-7;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a contar de 07 de abril de 2021, os efeitos da Portaria nº 2327, de 11 de dezembro de 2020, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, no julgamento e tramitação até o trânsito em julgado dos processos em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública de Araguaína;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de abril de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 984, de 22 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000004504-4;

CONSIDERANDO que o cumprimento das Metas 01 e 02 do CNJ é um dos eixos desta gestão;

CONSIDERANDO que a atuação do NACOM leva em consideração os indicadores estabelecidos pelo CNJ e o eixo de atuação da gestão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 07, de 09 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO que o magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo foi designado para auxiliar as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas cíveis da Comarca de Palmas, nos termos da Portaria 2106, de 06 de novembro de 2020, e tornou-se titular da Comarca de Goiatins, conforme Decreto Judiciário nº 225, publicado no Diário da Justiça nº 4934, de 06/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas, no julgamento dos processos abarcados pelas Metas 01 e 02 do CNJ, cujas classes processuais estejam discriminadas nas Portarias n.º 2036 ASPRE, de 27 de outubro de 2021 e n.º 2106, de 06 de novembro de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 20.0.000027212-5

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Recurso administrativo e homologação do certame licitatório.

Termo de Homologação Nº 19, de 15 de abril de 2021

Cuidam os presentes de procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, especificamente café, adoçante e chás para suprir as necessidades de consumo dos magistrados, servidores e pessoas que transitam nas dependências do Tribunal de Justiça, Fóruns das Comarcas e demais unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, como também a manifestação da ASJUADMDG (evento 3641254):

1. CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA, CNPJ 64,106.552/0001-61 (evento 3606253) e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

2. ADJUDICO os itens 1 e 2 à empresa PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), consoante Resultado por Fornecedor e Ata da Sessão (eventos 3598131 e 3598148); e

3. à HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 05/2021 - SRP, haja vista ao êxito do certame, tudo consoante Resultado por Fornecedor e Ata da Sessão (eventos 3598131 e 3598148).

Encaminhem-se os autos à:

1. ASPRE para publicação da Decisão a ser exarada e adoção das medidas cabíveis no Sistema COMPRASNET; e

2. SPADG para publicação do presente Termo de Homologação; e

3. DCC para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **COLIC** e **SADIST/D?IADM** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL **Portarias**

Portaria Nº 948/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 93/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000007985-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A, que tem por objeto aquisição de doses de vacina *influenza* quadrivalentes para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Elaine Cristina Ferreira, matrícula nº 354443, como gestora do contrato nº. 93/2021, e a servidora Regiane Rodrigues Peixoto, matrícula nº 354622, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 925/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 15 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o relatório de auditoria apresentado pela CONTI, conforme evento 3291750, cujo objetivo foi "verificar se os controles exercidos no processo de concessão de diárias estão de acordo com as normas em vigor";

CONSIDERANDO o Despacho ASPRE constante do evento 3335192 em que a Presidência encaminha à DIGER "para viabilizar o cumprimento das providências relacionadas no **item 7** junto às unidades responsáveis";

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000007931-7, que trata da auditoria interna em gestão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão com a finalidade de apresentar estudos técnicos e minutas necessárias ao cumprimento das recomendações contidas no item 7 do Relatório de Auditoria Interna constante do evento 3291750.

Art. 2º. A comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros: Selma Aparecida Camargo Castro, matrícula nº 75448, Coordenadora; Marcelo Henrique de Andrade Moura, matrícula 232757, Coordenador substituto; Roberta Martins Soares Maciel Ismael, matrícula 353612, membro; Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352665, membro; Roger Freitas Nascimento, matrícula 352629, membro; Seny Almeida de Arruda, matrícula funcional 352955, membro; e José Atílio Beber, matrícula funcional 252259, membro.

Art. 3º. A Comissão terá prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos..

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 27/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

PROCESSO 20.0.000009224-0

CONTRATO Nº 58/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição - Ltda

OBJETO: Aquisição de tapetes de vinil, emborrachado e personalizado, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 2.698,85 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 29/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020

PROCESSO 21.0.000004140-5

CONTRATO Nº 92/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Antônio Custódio - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material, para atender às necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2021.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 82/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2020****PROCESSO 21.0.000001462-9****CONTRATO Nº 84/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Duoware Softwares - Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global do presente Instrumento é de R\$ 98.349,99 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo no prazo de garantia e de subscrições dos softwares.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.126.1145.4231**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2021.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020****PROCESSO 20.0.000013274-9****CONTRATO Nº 90/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Comercial Santana Werneck - Ltda**OBJETO:** Aquisição de cesto para lixo em aço inox, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2021.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 94/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021****PROCESSO 21.0.000003130-2****CONTRATO Nº 91/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Distribuidora Floriano EIRELI - ME**OBJETO:** Aquisição de material de consumo, frasco com a capacidade de 500 ml, com a finalidade de atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 6/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

PROCESSO 21.0.000006973-3

CONTRATO Nº 95/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Weyner Carvalho de Queiroz Sustrunk

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de longarinas de auditório, com fornecimento de material, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 73.967,00 (setenta e três mil novecentos e sessenta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 582/2021, de 22 de abril de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LUIZ ALVES DA ROCHA NETO**, matrícula nº 102284, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 22/04 a 21/05/2021, **a partir de 22/04/2021 até 21/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luciana Costa Aglantzakis
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 583/2021, de 22 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167343, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 22/04 a 21/05/2021, **a partir de 22/04/2021 até 21/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 584/2021, de 22 de abril de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **RONISE FREITAS MIRANDA VIANA**, matrícula nº 103771, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 22 a 30/04/2021, **a partir de 22/04/2021 até 30/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 18/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luatom Bezerra Adelino De Lima
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 585/2021, de 22 de abril de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, matrícula nº 352521, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 20/04 a 19/05/2021, a partir de **20/04/2021 até 19/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/04 a 24/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chufalo Filho
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 223/2021, de 22 de abril de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/88634;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 224069, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IVIA GLORIA DA SILVA**, matrícula nº 228841, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 07/04/2021 a 09/04/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 586/2021, de 22 de abril de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WANDER FERREIRA MARINHO**, matrícula nº 165643, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 21/04 a 05/05/2021, a partir de **21/04/2021 até 05/05/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 224/2021, de 22 de abril de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/88682;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HERIKA MENDONÇA HONORATO**, matrícula nº 352524, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 23/04/2021 a 23/04/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIADr. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**VICE-PRESIDENTEDes. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇADes^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr^a. **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS**TRIBUNAL PLENODes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** – JUIZ CONVOCADOJUIZ CONVOCADOJuiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES**Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVELDes^a. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)Des. **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORADes^a. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JR. – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JR. – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORAJuiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JR.–JUIZ CONVOCADO** (Relator)Des^a. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVELDes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)Des. **CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORADes. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Des^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)3ª TURMA JULGADORAJuiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)Des^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORAJuiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)Des^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST.** Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃODes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des^a. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTODes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃODes^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIADes. **MARCO VILLAS BOAS**Des^a. **JACQUELINE ADORNO**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTODes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)OUVIDORIADes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1ª DIRETOR ADJUNTA: Des^a. **ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr** –**JUIZ CONVOCADO**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz **WELLINGTON****MAGALHÃES**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTOCOORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAUDes^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ERNADES RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br